

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

Em 07/02/07 LIDO
Charles
 Assessoria de Planejamento

Projeto de Lei nº **PL 62/2007**

(Deputado Dr. Charles)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCI.

Em, 12/02/07

Francine Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Planejamento

Obriga os shopping centers e estabelecimentos similares, em todo o Distrito Federal, a fornecer cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e para idosos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas portadoras de deficiência e idosos, pelos 'shopping centers' e estabelecimentos similares, em todo o Distrito Federal.

Artigo 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas referido no art. 1º será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo exclusivamente aos estabelecimentos comerciais mencionados o fornecimento e a manutenção das mesmas, em perfeitas condições de uso.

Artigo 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários.

Artigo 4º - O estabelecimento que violar o previsto nesta lei incorrerá em multa diária no valor de 500 UFIRs

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 Pd. nº 62/07
 Fis. N.º 01

ASSASSORIA DE PLANEJAMENTO
 Recebido em 21/01/07 às 18h
[Assinatura] 23.243-2
 Assinatura Matrícula



Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando qual o órgão competente para a aplicação da multa prevista no artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

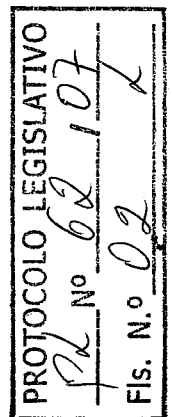
JUSTIFICATIVA

A realidade contemporânea deixa claro que os *shopping centers* não são mais um simples centro de compras, convertendo-se em complexos de lazer onde as famílias encontram diversão e entretenimento.

Os deficientes físicos e idosos não tem a mesma facilidade de locomoção das pessoas normais ou jovens. Passear com a família, ou mesmo sozinhos, nos *shoppings centers* é tarefa praticamente impossível em meio à multidão que geralmente frequenta esses locais. O que acontece na prática é que idosos e deficientes são obrigados a se privar dessa oportunidade de divertimento e convívio social devido às suas restrições de locomoção.

Nada mais justo que os centros comerciais disponibilizem cadeiras de roda, garantindo o direito constitucional de ir e vir dessa parcela da população.

Não se trata, absolutamente, de privilégio ou de paternalismo. É certo que para a concretização do princípio da igualdade, é necessário que haja tratamento diferenciado, de acordo com as peculiaridades de cada ser humano.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

Ante todo exposto, é de grande relevância que os *shoppings centers* assumam a missão de propiciar o acesso de deficientes físicos e idosos aos seus recintos.

Conto, para que essa proposta se concretize, com a anuência dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Dr. Charles
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. Nº 63/107
Fis. N.º 03